

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0003220-85.1998.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **FAROL DE MAUÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 675-684**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 685**– Certidão de intimação eletrônica.
2. **Fl. 687** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório quanto à existência de impugnação em face da publicação do QGC do index 637, bem como a condução do feito nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945.
3. **Fl. 688** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face do QGC.
4. **Fls. 690 e 742** – Publicação do edital que alude o art. 75, do DLei nº 7.661/1945.
5. **Fls. 692-741** – Translado da prestação de contas nº 0003301-28.2021.8.19.0029.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência da r. decisão de **fl. 687**, bem como da certidão de **fl. 688**, atestando a inexistência de impugnação em face da publicação do Quadro Geral de Credores no **index 637**. Por tal, o Síndico irá postular a homologação do QGC.

Prosseguindo, diante da publicação do edital que alude o artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945 (fls. 690 e 742), o Síndico irá postular a certificação cartorária quanto à existência de impugnação em face do edital referido. Caso inexistente, o Síndico reitera sua manifestação de fls. 675-684, opinando no sentido do encerramento da presente falência.

Por fim, o Síndico está ciente do traslado da prestação de contas nº 0003301-28.2021.8.19.0029 (fls. 692-741), ocasião em que foram homologadas as contas do ex-Síndico através da r. sentença juntada às fls. 720-721.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **pela homologação do Quadro Geral de Credores do index 637, tendo em vista a ausência de impugnação em face do instrumento, conforme certidão de fl. 688.**

- b) **seja certificado pela i. Serventia quanto à existência de impugnação em face da publicação do edital (fls. 690 e 742) que alude o artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45. Caso negativa, o Síndico reitera sua manifestação de fls. 675-684, requerendo o encerramento da presente falência.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Farol de Mauá Material de Construção Ltda. ME

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312